

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2003

Cria o Certificado de Mérito Educacional.

Autor(a): Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA

Relator: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

R E L A T Ó R I O

A presente proposição, de autoria da nobre Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA, cria o “Certificado de Mérito Educacional, a ser conferido anualmente, mediante proposta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, aos Estados e Municípios que se destacarem na elaboração, implementação ou avaliação de seus planos de educação. Serão concedidos dez (10) Certificados anualmente distribuídos entre Estados e Municípios”, conforme estabelecido em seu art. 1º.

Na justificação a autora menciona a aprovação do Plano Nacional de Educação, em 09 de janeiro de 2001 (Lei nº 10.172), cumprindo disposto constitucional (art. 214). Salienta que em seminário da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em data recente, mencionou que a aprovação

do PNE não dispensa o Poder Legislativo da responsabilidade de sua implementação. Ressalta, ainda, que “a atividade parlamentar não se esgota na função de legislar” prevalecendo “o exercício da função de controle e acompanhamento”. Salienta, ainda, que o Plano Nacional de Educação é inovador, obriga, além da União a proceder avaliações de sua implementação, também o Poder Legislativo, através das Comissões de Educação das duas Casas do Congresso Nacional, a acompanhar essas avaliações e aprovar medidas legais para corrigir distorções e deficiências, conjuntamente com os Estados, Distrito Federal, Municípios e as escolas.

Justifica a proposição como meio para a Câmara dos Deputados incentivar a elaboração, implementação e avaliação dos planos decenais previstos na Lei e também de reconhecimento às experiências bem sucedidas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A criação do Certificado de Mérito Educacional, que se pretende instituir, é, no meu entendimento, uma proposição das mais justas, especialmente porque é um instrumento de incentivo aos Estados e Municípios na elaboração, implementação e avaliação dos planos decenais de educação. Esses planos visam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do País, conforme estabelece a Carta Magna do Brasil, em seu art. 214.

Trata-se de matéria notória que dispensa maiores comentários pois é através da educação que conseguiremos solucionar os grandes problemas sociais que o país ainda enfrenta. É salutar qualquer ação voltada ao incentivo, reconhecimento e divulgação dos Estados e Municípios que se destacarem na elaboração, implementação ou avaliação de seus planos de educação.

Nesse sentido, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 53, de 2003.

Sala de Reuniões da Mesa, em _____ de 2003.

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Primeiro-Vice-Presidente
Relator